ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aviso nº 02/2014

Considerando que, nos termos do artigo 2º c.c. artigo 8º da Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, as atividades complementares se inserem na organização do Curso de Graduação em Direito,

Considerando que, objetivam enriquecer e complementar o perfil do formando, por meio de conhecimentos e habilidades na prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com ações de extensão junto à comunidade,

Considerando que, as Atividades Complementares não se confundem com o Estágio Curricular Obrigatório, destarte são validadas pela Coordenação do Curso do Curso de Estágio Profissional Supervisionado,

Considerando que, a estrutura curricular do curso de Direito, desde o ano de 2007, passou a ser semestral.

A Direção da Faculdade resolve:

Art. 1º - As Atividades Complementares devem totalizar, no mínimo, 200 (duzentas) horas.

Art. 2º - As atividades a serem exercidas e a respectiva carga horária, são as seguintes:

I- Monitoria – de 28 a 43 horas.

II- Projetos e programas de pesquisa voluntária – 80 horas.

III- Projetos e programas de extensão – 80 horas.

IV- Eventos diversos na área jurídica, tais como palestras, seminários, simpósios, congressos, conferências, entre outros – as horas serão computadas conforme efetiva participação do aluno, em no máximo 100 horas.

V- Iniciação científica – 100 horas.

VI- Atividades realizadas em entidades do Terceiro Setor – até 50 horas

VII- Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa – de 10 a 40 horas.

VIII- Publicações – 10 horas.

IX- Cursos de Extensão – de 10 a 40 horas.

X- Cursos no Exterior (relacionados à área jurídica) - de 10 a 80 horas.

XI- Curso Preparatório - 10 horas.

XII- Disciplinas oferecidas por outras unidades de ensino e não previstas no currículo da Faculdade de Direito – 20 horas.

XIII- Outras atividades complementares, compreendendo:

a) cursos de língua estrangeira – 20 horas;
b) cursos de informática – 10 horas.

§1° As atividades descritas nos incisos I a XI deverão estar relacionadas à área jurídica.

§2° Serão computados para efeito de carga horária apenas 02 (duas) disciplinas da atividade descrita no inciso XIII e apenas um dos cursos constantes das alíneas 'a' e 'b' do inciso XV, isoladamente.

Art. 3º - Os alunos deverão cumprir, obrigatoriamente, dentro das 200 (duzentas) horas a cumprir de atividades complementares, as seguintes atividades:

I- Atividades Supervisionadas no Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns – 26 horas;

II- Atividades Supervisionadas no Juizado Especial Cível Central – Anexo VI da Faculdade de Direito – 4 horas.

Parágrafo único – As coordenações das respectivas disciplinarão como serão desenvolvidas as respectivas atividades, anualmente.

Art. 4º - As Atividades Complementares deverão ser realizadas concomitantemente ao curso de graduação.

Art. 5º - A documentação demonstrativa das Atividades Complementares deverá ser protocolada na Secretaria de Administração Escolar (SAE), a qualquer tempo.

Art. 6º - Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio Profissional Supervisionado.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

Prof. Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga
Coordenador do Estágio Profissional Supervisionado
do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito - PUC/SP